



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de Maio de 2003



Série

Número 52

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2003/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio, que aprova a orgânica do Parque Natural da Madeira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução n.º 53/CODA/03

Procede à transferência e reforço de uma verba, no montante de € 108.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL, TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 54/2003

Dá nova redacção ao ponto n.º 1 da Portaria n.º 180/2002, de 28 de Outubro.

Portaria n.º 55/2003

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 218/2002 de “construção do complexo para natação desportiva do Funchal - 2.ª fase”.

Portaria n.º 56/2003

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 234/2002 de “ligação entre a E.R. 101 e a Ribeira Funda - Seixal”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2003/M**

de 2 de Maio

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio, que aprova a orgânica do Parque Natural da Madeira

Considerando que os vigilantes da natureza têm um trabalho fundamental na preservação da natureza na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as deslocações e permanência dos vigilantes da natureza nas áreas protegidas, sob jurisdição do Parque Natural da Madeira, implicam custos acrescidos, que devem ser considerados;

Considerando que é necessária uma clarificação face às dúvidas surgidas relativamente à residência oficial dos vigilantes que interferem com o regime das ajudas de custo:

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, do artigo 12.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 15.º e 16.º do anexo III constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º
[...]

- 1 - Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, considera-se residência oficial a sede do Parque Natural da Madeira.
- 2 - Os estagiários que tenham concluído com aproveitamento o respectivo estágio serão colocados, de acordo com as necessidades de serviço, no Parque Natural da Madeira e ou noutras áreas protegidas, independentemente dos locais de realização do estágio.

Artigo 16.º

Ajudas de custo ao pessoal deslocado em serviço

O pessoal da carreira de vigilante da natureza destacado em serviço tem direito a ajudas de custo no montante resultante da legislação em vigor à matéria aplicável, conforme o estipulado no decreto-lei mencionado no n.º 1 do artigo anterior.»

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2002.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 20 de Março de 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, João Carlos Cunha e Silva.

Assinado em 8 de Abril de 2003.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução n.º 53/CODA/03

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo art.º 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à transferência e reforço de verba no montante de € 108.000,00 (cento e oito mil euros), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução e que a produção dos efeitos emergentes desta sejam reportados à data da publicação do orçamento ordinário da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Assembleia Legislativa Regional, aos 12 dias de Maio de 2003.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

**Mapa anexo à Resolução n.º 53/CODA/03,
de 12 de Maio**

Classificação Económica				Rubricas	Reforços e Inscrições	Anulações	
Agr.	S. A.	Rub.	Alínea				
01	01	03	D	Despesas correntes			
				Despesas com pessoal:			
		08			Pessoal dos quadros - Regime de Função Pública: Vencimentos - Pessoal do quadro	38.000,00	48.000,00
		04			Pessoal aguardando aposentação		
02	02	10	A	Abonos variáveis ou eventuais:			
				Ajudas de custo:			
		13		B	Deputados	8.000,00	
		19			Membros dos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidências, Secretário-Geral e funcionários	2.000,00	
				Aquisição de bens e serviços:			
				Aquisição de serviços:			
				Transportes		60.000,00	
				Deslocações e estadas	20.000,00		
				Assistência técnica	40.000,00		
					108.000,00	108.000,00	

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 54/2003

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 180/2002, de 28 de Outubro de 2002 e publicada no Jornal Oficial n.º 141, I Série, de 22 de Novembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 180/2002, de 28 de Outubro de 2002, passa a ter a seguinte redacção:

- “ 1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 177/2002 “CONSTRUÇÃO DO CENTRO CÍVICO DO FAIAL”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2003€ 426.835,92
Ano económico de 2004.....€ 742.905,17“

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 13 Subdivisão 05 Classificação económica 07.01.03 do Orçamento da RAM para 2003.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2003/02/06.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 55/2003

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 218/2002 “CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PARA NATAÇÃO DESPORTIVA DO FUNCHAL - 2.ª FASE”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2003€ 1.720.605,80
Ano económico de 2004.....€ 14.333.301,45

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 11 Subdivisão 02 Classificação económica 07.01.03X do Orçamento da RAM para 2003.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2003/04/08.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 56/2003

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 234/2002 “LIGAÇÃO ENTRE AE. R. 101 E A RIBEIRAFUNDA - SEIXAL”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2003€ 490.000,00
Ano económico de 2004.....€ 2.038.363,74

- 3 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 74 Classificação económica 07.01.04 do Orçamento da RAM para 2003.

- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2003/04/08.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)